



DECRETO Nº. 102, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE TOQUE DE RECOLHER, FECHAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NATUREZA NÃO ESSENCIAIS, PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA DENTRE OUTRAS MEDIDAS PARA CONTER O AVANÇO E A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

**CONSIDERANDO** o avanço potencial dos casos suspeitos e positivos da Covid-19 no âmbito do Município de Campos de Júlio;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

**CONSIDERANDO** a ausência de leitos de UTI, de equipamentos de auxílio respiratório e limitação dos recursos humanos na estrutura de saúde local para atendimento para os casos de Covid-19 até o deslocamento de pacientes até os grandes centros;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas no âmbito de Campos de Júlio não foram suficientes a evitar a aglomeração de pessoas nas ruas, nos comércios e em residências para festividades, confraternizações e consumo de bebida alcóolica durante o período de pandemia;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública materializado no Decreto Municipal nº48, de 8 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Resolução nº6763/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº732, de 14 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que situações drásticas e incomuns como a calamidade pública exigem do poder público providências excepcionais necessárias à superação do panorama atual de crise mundial de saúde, com a consequente flexibilização/mitigação da visão rígida e tradicional do princípio da legalidade para viabilizar atuações administrativas normativas ou concretas, caracterizadas como urgentes, excepcionais, temporárias e proporcionais, baseadas no princípio da juridicidade.



**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar maior propagação do Coronavírus e de cooperar com o mundo na erradicação da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar maior propagação do Coronavírus e de cooperar com o mundo na erradicação da pandemia;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de otimizar o distanciamento das pessoas a fim de reduzir o contato social da população para mitigação dos riscos e redução do contágio da pandemia do Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o fechamento de todas as atividades econômicas que não se enquadrem como atividade essencial, elencadas nos incisos do parágrafo primeiro desse artigo.

§1º Consideram-se atividades essenciais:

I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;

II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos de saúde, clínicas de fisioterapia e acupuntura;

IV- estabelecimentos de atendimento à saúde animal e comércio de produtos e medicamentos de uso veterinário,

V- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas.

VI- mercados e supermercados,

VII- padarias,

VIII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX- serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral,

X- borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;



XI- atividades tidas como essenciais à cadeia da agroindústria  
(Portaria 116/2020, do Ministério da Agricultura);

XI-hotéis e pousadas;

XII- construção civil (material de construção, elétrico, tinta,  
serralheria e serralheria)

XIII-serviços de provedor de *internet*;

XIX- serviços funerários, com público limitado a cinco  
pessoas;

§2º Excetuado o horário de funcionamento regulamentado em  
normas específicas ou no alvará, os estabelecimentos deverão observar o limite  
estabelecido de até 21:00 horas.

**Art. 2º** Os supermercados deverão manter o horário da 7 às  
8:00h para atendimento prioritário a idosos.

**Art. 3º** Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas pelos  
comércios classificados como atividades essenciais, bem como o consumo no  
âmbito do município de Campos de Júlio.

Parágrafo único. O controle e fiscalização do estoque de  
bebidas será realizado pelos agentes de fiscalização e pelos agentes de  
vigilância sanitária, mediante aferição do quantitativo previsto na ficha de  
estoque na data do ato e conferência posterior.

**Art. 4º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão  
observar os seguintes requisitos:

I- manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários,  
dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para  
lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II-utilização de máscaras vedando o nariz e a boca e demais  
Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a  
atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;

III- não permitir a entrada ou permanência de clientes ou  
usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o  
controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as  
pessoas;



IV– na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro ente as pessoas;

V– os estabelecimentos ou órgãos públicos deverão observar a quantidade de pessoas em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

VI–suspender a entrada de pessoas quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento ou órgão.

**Art. 5º** Os estabelecimentos do ramo de alimentação somente poderão funcionar pelo sistema de entrega *delivery*, observado o horário de até 21:00 horas.

**Art. 6º** Fica determinado o toque de recolher das 21:00 até às 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, poderá haver a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, ficando delegada a Polícia Militar os poderes de fiscalização enquanto perdurar o toque de recolher.

**Art. 7º** Ficam permitidas reuniões em templos religiosos com até seis pessoas, para gravação de cultos e missas com transmissão *on-line* (*live*).

**Art. 8º** Fica proibido a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração, com pessoas que não pertençam a mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios, balneários, bem como a prática de atividades desportivas em ruas e praças durante a pandemia.

**Art. 9º** O servidor público que se ausentar do município durante a pandemia será penalizado com o desconto do período de 14 (quatorze) dias, necessário ao cumprimento de quarentena, ressalvado a necessidade para tratamento médico, devidamente comprovado.

**Art. 10.** O descumprimento às regras impostas nesse decreto configura infração gravíssima, na forma prevista na Lei Municipal nº. 245/2004, sujeitando o infrator à aplicação de multa no valor de 30 UFM, sem prejuízo



da multa cumulativa pelo descumprimento do uso adequado de máscara, no valor de 10 UFM.

§1º Em caso de reincidência a multa prevista no *caput* será aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º A multa prevista nesse artigo pelo descumprimento às determinações emanadas pelo Poder Público Municipal não exclui as penalidades previstas em normas esparsas tais como interdição do estabelecimento e infração criminal tipificada nos artigos 268 e 286, ambos do Código Penal e do artigo 10, VI da Lei Federal nº.6.437/77.

**Art. 10.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 11.** Revogam-se os dispositivos contidos nos incisos II e III do artigo 2º e artigo 17 do Decreto Municipal nº. 76, de 8 de abril de 2020 e artigo 1º do Decreto nº 91, de 3 de junho de 2020, Decreto nº 92, de 5 de junho de 2020 e nº. 95, de 9 de junho de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA****Prefeito de Campos de Júlio****CHEFE DE GABINETE  
DECRETO Nº 100, DE 15 DE JUNHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR  
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.147, de 15 de junho de 2020;**DECRETA:****Art. 1º** Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:**ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social****UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social**PROJETO:** 2.066 Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**ELEMENTO:**

3.3.90.40.00.00.01.0000 R\$ 25.000,00

**Total da Suplementação R\$ 25.000,00****Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentária:**ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social****UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(466) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0000 Material de Consumo R\$ 5.000,00

(468) 3.3.90.36.00.00.2.059.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.258,52

(453) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0000 Material de Consumo R\$ 4.446,95

(455) 3.3.90.33.00.00.2.066.01.0000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.961,74

(456) 3.3.90.36.00.00.2.066.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 7.723,48

**UNIDADE:** 02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

(510) 3.3.90.36.00.00.2.068.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 4.609,31

**Total anulação R\$ 25.000,00****Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA****Prefeito de Campos de Júlio****CHEFE DE GABINETE  
DECRETO Nº. 101, DE 15 DE JUNHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR  
POR SUPERAVIT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.148, de 15 de junho de 2020;**DECRETA:****Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:**ÓRGÃO: 11 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente****UNIDADE:** 01 Departamento Agropecuário**PROJETO:** 1.185 Aquisição de e Grade Aradora e Niveladora**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.01.0000 R\$ 2.500,00

4.4.90.52.00.00.01.0024 R\$ 26.000,00

**Total da Suplementação R\$ 28.500,00****Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo I da Lei nº1.148/2020.**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA****Prefeito de Campos de Júlio****CHEFE DE GABINETE  
DECRETO Nº. 102, DE 15 DE JUNHO DE 2020.****ESTABELECE TOQUE DE RECOLHER, FECHAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NATUREZA NÃO ESSENCIAIS, PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA DENTRE OUTRAS MEDIDAS PARA CONTER O AVANÇO E A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);**CONSIDERANDO** o avanço potencial dos casos suspeitos e positivos da Covid-19 no âmbito do Município de Campos de Júlio;**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,**CONSIDERANDO** a ausência de leitos de UTI, de equipamentos de auxílio respiratório e limitação dos recursos humanos na estrutura de saúde local para atendimento para os casos de Covid-19 até o deslocamento de pacientes até os grandes centros;**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas no âmbito de Campos de Júlio não foram suficientes a evitar a aglomeração de pessoas nas ruas, nos comércios e em residências para festividades, confraternizações e consumo de bebida alcóolica durante o período de pandemia;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública materializado no Decreto Municipal nº48, de 8 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Resolução nº6763/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº732, de 14 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que situações drásticas e incomuns como a calamidade pública exigem do poder público providências excepcionais necessárias à superação do panorama atual de crise mundial de saúde, com a consequente flexibilização/mitigação da visão rígida e tradicional do princípio da legalidade para viabilizar atuações administrativas normativas ou concretas, caracterizadas como urgentes, excepcionais, temporárias e proporcionais, baseadas no princípio da juridicidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar maior propagação do Coronavírus e de cooperar com o mundo na erradicação da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar maior propagação do Coronavírus e de cooperar com o mundo na erradicação da pandemia;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de otimizar o distanciamento das pessoas a fim de reduzir o contato social da população para mitigação dos riscos e redução do contágio da pandemia do Covid-19;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar o fechamento de todas as atividades econômicas que não se enquadrem como atividade essencial, elencadas nos incisos do parágrafo primeiro desse artigo.

§1º Consideram-se atividades essenciais:

I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;

II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos de saúde, clínicas de fisioterapia e acupuntura;

IV- estabelecimentos de atendimento à saúde animal e comércio de produtos e medicamentos de uso veterinário,

V- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas.

VI- mercados e supermercados,

VII- padarias,

VIII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX- serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral, X- borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;

XI- atividades tidas como essenciais à cadeia da agroindústria (Portaria 116/2020, do Ministério da Agricultura);

XI- hotéis e pousadas;

XII- construção civil (material de construção, elétrico, tinta, serralheria e serralheria)

XIII- serviços de provedor de internet;

XIX- serviços funerários, com público limitado a cinco pessoas;

§2º Excetuado o horário de funcionamento regulamentado em normas específicas ou no alvará, os estabelecimentos deverão observar o limite estabelecido de até 21:00 horas.

**Art. 2º** Os supermercados deverão manter o horário da 7 às 8:00h para atendimento prioritário a idosos. **Art. 3º** Fica proibida a venda de bebidas

alcoólicas pelos comércios classificados como atividades essenciais, bem como o consumo no âmbito do município de Campos de Júlio. Parágrafo único. O controle e fiscalização do estoque de bebidas será realizado pelos agentes de fiscalização e pelos agentes de vigilância sanitária, mediante aferição do quantitativo previsto na ficha de estoque na data do ato e conferência posterior. **Art. 4º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os seguintes requisitos:

I- manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II- utilização de máscaras vedando o nariz e a boca e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;

III- não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IV- na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

V- os estabelecimentos ou órgãos públicos deverão observar a quantidade de pessoas em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

VI- suspender a entrada de pessoas quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento ou órgão.

**Art. 5º** Os estabelecimentos do ramo de alimentação somente poderão funcionar pelo sistema de entrega *delivery*, observado o horário de até 21:00 horas.

**Art. 6º** Fica determinado o toque de recolher das 21:00 até às 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, poderá haver a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, ficando delegada a Polícia Militar os poderes de fiscalização enquanto perdurar o toque de recolher.

**Art. 7º** Ficam permitidas reuniões em templos religiosos com até seis pessoas, para gravação de cultos e missas com transmissão on-line (live).

**Art. 8º** Fica proibido a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração, com pessoas que não pertençam a mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios, balneários, bem como a prática de atividades desportivas em ruas e praças durante a pandemia.

**Art. 9º** O servidor público que se ausentar do município durante a pandemia será penalizado com o desconto do período de 14 (quatorze) dias, necessário ao cumprimento de quarentena, ressalvado a necessidade para tratamento médico, devidamente comprovado.

**Art. 10.** O descumprimento às regras impostas nesse decreto configura infração gravíssima, na forma prevista na Lei Municipal nº. 245/2004, sujeitando o infrator à aplicação de multa no valor de 30 UFM, sem prejuízo da multa cumulativa pelo descumprimento do uso adequado de máscara, no valor de 10 UFM. §1º Em caso de reincidência a multa prevista no caput será aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º A multa prevista nesse artigo pelo descumprimento às determinações emanadas pelo Poder Público Municipal não exclui as penalidades previstas em normas esparsas tais como interdição do estabelecimento e infra-

ção criminal tipificada nos artigos 268 e 286, ambos do Código Penal e do artigo 10, VI da Lei Federal nº.6.437/77.

**Art. 10.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 11.** Revogam-se os dispositivos contidos nos incisos II e III do artigo 2º e artigo 17 do Decreto Municipal nº. 76, de 8 de abril de 2020 e artigo 1º do Decreto nº 91, de 3 de junho de 2020, Decreto nº 92, de 5 de junho de 2020 e nº. 95, de 9 de junho de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 42, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.22, de 13 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** finalmente a ampliação de vaga materializada pela Lei nº. 1.141, de 15 de junho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	DAIELY MOURA OLIVEIRA	21º
AGENTE ADMINISTRATIVO	JOSENILTO ROSA DE JESUS	22º
AGENTE ADMINISTRATIVO	JOICE MARA POSSAMAI	23º
AGENTE ADMINISTRATIVO	DANILLO GOMES DE CAMPOS	24º

**Art. 2º.** Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

**I-** Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**II-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

**III-** Certidão de Casamento ou Nascimento;

**IV-** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

**V-** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

**VI-** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**VII-** Cartão do PIS/PASEP;

**VIII-** Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

**IX-** Título de Eleitor;

**X-** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

**XI-** Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

**XII-** Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

**XIII-** duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

**XIV-** Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

**XV-** Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

**XVI-** Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

**XVII-** Declaração contendo endereço residencial;

**XVIII-** Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

**XIX-** Declaração de Bens;

**XX-** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

**Parágrafo único.** O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

**Art. 3º.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

**Art. 4º** Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 01/2016.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº. 126, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 40, de 15 de junho de 2020 e do edital do certame nº 01/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora **OZELIA DA SILVA SATHAR** ao cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, regido pelo edital nº 01/2020, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com lotação na USF 1- Governador Dante de Oliveira/Equipe 1.